



**PREFEITURA DE  
PETRÓPOLIS**

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

ALBANO BATISTA FILHO  
Vice-Prefeito

RENAN SOUSA CAMPOS  
Secretário-Chefe de Gabinete

RENAN SOUSA CAMPOS  
Coordenador Especial de Articulação Institucional  
(interino)

SEBASTIÃO MEDICI  
Procurador-Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN  
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

FÁBIO ALVES FERREIRA  
Controlador-Geral

HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA  
Secretário de Fazenda

DENISE MARIA RESPEITA QUINTELLA COELHO  
Secretária de Assistência Social

PAULO RENATO MARTINS VAZ  
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO FIORINI  
Secretário de Desenvolvimento Econômico

ANDERSON LUIS JULIANO  
Secretário de Educação

RONALDO CARLOS DE MEDEIROS JÚNIOR  
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

DJALMA GONÇALO E SILVA JANUZZI  
Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública

FREDERICO PROCÓPIO MENDES  
Secretário de Meio Ambiente

SILMAR LEITE FORTES  
Secretário de Saúde

ROBERTO RIZZO BRANCO  
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

MARCELO VALENTE  
Secretário da Turispetro

LEONARDO RANDOLFO  
Diretor-Presidente do  
Instituto Municipal de Cultura e Esportes

ESTELA SIQUEIRA  
Coordenadora de Comunicação Social / Editora do D.O.

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA  
Diretor-Presidente da COMDEP

MAURO HENRIQUE RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Diretor-Presidente da CPTRANS

FERNANDO LEITE FORTES  
Diretor-Presidente do INPAS

**D.O.**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

**Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991**

Os textos para publicação deverão ser enviados em arquivo digital para gapdo@petropolis.rj.gov.br e entregues com cópia em papel, até às 16h, à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito de Petrópolis, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

**Preços** – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60.

**Preços para publicações** – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

**Coordenação** – Coordenadoria de Comunicação Social.

**Assinaturas** – Informações 2246.9352.

**Venda:** Banca do Marchese  
Banca do Amaral (em frente ao HSBC)  
Banca Imperador 1080 (ao lado Itau)

**www.petropolis.rj.gov.br**

# D.O.

## DIÁRIO OFICIAL

### MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

internet

Reprodução

ANO XVI – Nº 5325

Terça-feira, 5 de dezembro de 2017



## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

#### LEI Nº 7.597 de 04 de dezembro de 2017

Altera a redação da Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014, e dá outras providências

Art. 1º – Esta Lei estabelece alterações à Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014.

Art. 2º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um §4º ao seu art. 2º, com a seguinte redação:

Art. 2º – .....

§ 1º – .....

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – Serão igualmente multados todos aqueles que concorrerem para as infrações previstas nesta Lei.

Art. 3º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A – Incurrerá em multa todo aquele que for flagrado inutilizando ou removendo os equipamentos públicos destinados à armazenagem de lixo, quando não autorizado pelo Poder Público, na forma desta Lei.

Parágrafo único – Sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, àquele que incorrer em infração pelo fato gerador descrito no caput deste art. 2º-A impor-se-á multa no valor equivalente à 5 UFPE (cinco Unidades Fiscais de Petrópolis), devendo ainda o imputado arcar com o prejuízo causado ao Poder Público, através do pagamento de indenização pelos equipamentos que tenha danificado e/ou inutilizado de forma parcial ou permanente, através da compra de equipamento idêntico ou do pagamento do valor dos bens a serem indenizados.

Art. 4º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 3º-A, com a seguinte redação:

Art. 3º-A – As penalidades previstas nesta Lei serão registradas através de auto de infração lavrado contra o infrator.

Parágrafo único – O auto de infração conterá:

I – O local, data e hora da lavratura;

II – A qualificação do autuado, incluídos, o nome completo, número do documento de identidade e/ou número do CPF (cadastro de pessoas físicas) ou CNPJ (cadastro nacional de pessoas jurídicas), no caso de infrator pessoa jurídica, endereço, telefone e endereço eletrônico, quando houver;

III – A descrição do fato constitutivo da infração;

IV – O dispositivo legal infringido;

V – A identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – A assinatura do autuado ou caso não seja possível obtê-la, que sua ausência seja certificada ou justificada.

Art. 5º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 6º-A, com a seguinte redação:

Art. 6º-A – Os infratores que incorrerem em infração pelo fato gerador descrito no art. 2º desta Lei, serão penalizados com multa progressiva, inicialmente em valor equivalente a 0,5 UFPE (cinquenta centésimos de Unidade Fiscal de Petrópolis), cabendo à autoridade competente, diante da reincidência ou à presença de um ou mais agravantes descritos nos incisos do art. 7º desta Lei, acrescer o valor equivalente a 1 UFPE (uma Unidade Fiscal de Petrópolis) por cada reincidência e/ou agravante.

Parágrafo único – Não se aplica às condutas previstas nesta Lei a punição indicada no art. 21, VI, da Lei Municipal 6.240, de 21 de janeiro de 2005.

Art. 6º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 6º-B, com a seguinte redação:

Art. 6º-B – São consideradas como circunstâncias agravantes à aplicação da penalidade pecuniária:

I – a reincidência;

II – obtenção de vantagem pecuniária;

III – exposição da saúde pública a risco;

IV – exposição dos profissionais atuante na coleta de lixo a risco;

V – risco ou dano ocasionado por incêndio;

VI – risco ou dano ocasionado por entupimento de bueiros, ralos e demais dispositivos de escoamento de águas;

VII – risco ou dano à fauna e à flora.

Art. 7º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 6º-C, com a seguinte redação:

*Art. 6º-C – O pagamento das multas previstas nesta Lei deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da lavratura do respectivo auto de infração.*

*§ 1º – Ocorrendo o pagamento nos 15 (quinze) primeiros dias a contar da lavratura do auto, será concedido desconto de 20% sobre o valor total da multa aplicada.*

*§ 2º – Decorrido o prazo previsto no caput desde artigo, não sendo comprovado o pagamento, poderá o mesmo ainda ser pago nos 60 (sessenta) dias subsequentes, acrescidos de juros de mora à razão de dois por cento ao mês, calculado proporcionalmente ao número de dias correspondentes ao decurso do tempo posterior ao trigésimo dia após a lavratura.*

*§ 3º – Vencido o prazo do §2º, será acrescido ao débito, os juros e transformada a cobrança imediatamente, em compulsória, com a inscrição do contribuinte ou dos responsáveis na Dívida Ativa do Município.*

Art. 8º – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida de um art. 6º-D, com a seguinte redação:

*Art. 6º-D – Ao infrator autuado será assegurado o direito à defesa, que deverá ser encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da lavratura do respectivo auto ou de sua recusa.*

*§ 1º – A defesa far-se-á por requerimento dirigido ao Secretário ao qual o órgão de fiscalização estiver subordinado, que será a autoridade julgadora, sendo facultado ao requerente instruir a defesa com documentos que deverão ser anexados ao processo.*

*§ 2º – Da decisão do Secretário caberá recurso ao Prefeito, no prazo de 15 (dias), a contar da data da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial.*

*§ 3º – A apresentação de defesa tem caráter suspensivo da multa relativa à infração, voltando a contar o prazo a partir da data de publicação da decisão da autoridade julgadora.*

Art. 9º – O art. 9º na Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º – Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental – FMCA, instituído pelo art. 191 da Lei Orgânica Municipal, e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUNPDEC, instituído pelo art. 9º da Lei Municipal nº 7.056, de 15 de abril de 2013.*

*Parágrafo único – Os recursos indicados no caput deste artigo serão destinados a programas de conscientização e educação junto à sociedade sobre a importância da limpeza das vias públicas, da preservação do patrimônio público e privado, e programas de recuperação ambiental do Município de Petrópolis.*

Art. 10 – A Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014 passa a vigorar acrescida dos §§ 1º, 2º e 3º ao seu art. 12, com a seguinte redação:

*Art. 12 – .....*

*§ 1º – Criar-se-á cadastro interno de controle de multas aplicadas e de suas reincidências, observados os procedimentos fixados em regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.*

*§ 2º – Para fins de conscientização da população, o Poder Executivo veiculará campanha*

*publicitária, nos termos do regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.*

*§ 3º – Os atos de fiscalização, autuação e imposição de penalidade pecuniária previstos nesta Lei são aplicáveis e executáveis a partir da data de sua publicação, independentemente de regulação superveniente.*

Art. 11 – Fica revogado o art. 6º da Lei Municipal 7.268, de 12 de dezembro de 2014, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI Nº 7.598 de 04 de dezembro de 2017**

Estabelece reserva de mesas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas nos locais que menciona e dá outras providências.

Art. 1º – As praças de alimentação de Shoppings Centers, Centros de Convenções e similares deverão reservar, no mínimo, 1% (um por cento) de suas mesas às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º – Se da aplicação do percentual acima estipulado, resultar número fracionado, o arredondamento será feito para o número inteiro seguinte.

§ 2º – as mesas as quais se refere o caput deste artigo deverão estar em locais de fácil acesso e devidamente identificadas com o símbolo internacional da pessoa com deficiência.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor após 90 dias de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI Nº 7.599 de 04 de dezembro de 2017**

Institui no âmbito do município de Petrópolis o Dia do Bombeiro Civil e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído “o Dia Municipal do Bombeiro Civil” no município de Petrópolis, que deverá ser celebrado e comemorado, anualmente, no dia 30 de setembro.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ações Voluntárias, poderá promover atividades comemorativas na data, visando à conscientização da importância deste profissional para a segurança da sociedade.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI Nº 7.600 de 04 de dezembro de 2017**

Institui a Campanha de Conscientização para a Vacinação de Cães contra a cinomose no município de Petrópolis

Art. 1º – Fica instituída a Campanha de Conscientização para a vacinação de cães contra a cinomose no Município de Petrópolis.

Parágrafo 1º – A campanha citada acima será permanente, e informará os períodos em que o animal deve ser vacinado.

Parágrafo 2º – A cinomose canina é uma doença grave, causada por vírus altamente contagiosa, de difícil tratamento, podendo levar à morte do animal, sendo aconselhável sua prevenção através de vacinas.

Art. 2º – A Campanha que cita no parágrafo 1º tem como objetivo conscientizar a população, em especial os donos de cães, para a gravidade da cinomose nos cães e a necessidade de vacinação preventiva.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal, poderá nessa campanha, através de ações integradas entre as secretarias, utilizar de todos os meios de comunicação e informação disponíveis para promover a campanha de conscientização objeto desta Lei.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber;

Art. 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

**LEI Nº 7.601 de 04 de dezembro de 2017**

Institui o “Dia do Fonoaudiólogo(A)”, no âmbito do município de Petrópolis.

Art. 1º – Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do município de Petrópolis o Dia do Fonoaudiólogo(a), a ser comemorado no dia 09 de dezembro.

Art. 2º – Como parte das comemorações ao dia do Fonoaudiólogo(a), o Poder Público Municipal poderá promover eventos que visem difundir e valorizar o trabalho desses profissionais em nosso Município.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**DECRETO Nº 292 de 04 de dezembro de 2017**

Simplifica e consolida os procedimentos relativos a licenciamento de estabelecimentos no Município de Petrópolis

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios previstos na Constituição Federal, art. 37, caput;

CONSIDERANDO o esforço permanente de modernizar os procedimentos de concessão de alvará por meio de recursos proporcionados pela tecnologia digital;

CONSIDERANDO os benefícios de dispensar a verificação de condicionamentos prévios e de extinguir

encargos sobre os administrados e os contribuintes, sobretudo os de menor porte, proporcionando-lhe economia de tempo e esforço para alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO que a criação de ambientes virtuais para abrigar parcial ou totalmente os procedimentos de licenciamento proporciona não só maior eficiência em geral, como expressiva economia de papel e dos recursos humanos e materiais conexos (contratação de pessoal para autuação, ordenamento, localização e controle em geral; transporte físico de processos administrativos; uso de móveis para acomodação de volumes; construção, preservação e proteção de depósito para guarda de volumes de papel etc.), benefício que se traduzirá na desnecessidade de criação física de dezenas de milhares de processos administrativos por ano;

CONSIDERANDO que a instituição de requisitos para a obtenção de licenciamento deve ater-se apenas aos controles estritamente necessários, especialmente para fins de segurança, de prevenção de incômodos e de proteção do meio ambiente, desobrigando o contribuinte de toda providência que possa ser dispensada, simplificada ou substituída por solução mais eficiente;

CONSIDERANDO que a extinção ou redução de verificações prévias à concessão do alvará, substituindo-as pela confiança atribuída a declarações prestadas pelo contribuinte, implica, como contrapartida, a responsabilização do particular por quaisquer informações falsas, bem como por preenchimento incorreto que torne irregular o licenciamento;

CONSIDERANDO que a inovação ora apresentada preserva a plena eficácia do alvará no que concerne às suas finalidades precípua de incluir dados no cadastro do Fisco Municipal e assegurar a observância da legislação de uso e ocupação do solo;

CONSIDERANDO que, por princípio de economicidade e eficiência, a progressiva substituição de formas de verificação tradicionais por averiguações em ambiente virtual traz benefícios tanto para o particular quanto para a Administração Pública;

CONSIDERANDO as diretrizes e procedimentos federais para simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, assim como os benefícios proporcionados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM), nos termos da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

## DECRETA

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º– Este Decreto dispõe sobre a concessão de alvarás de licença e de autorização de estabelecimentos em áreas particulares no Município de Petrópolis.

Parágrafo único. Compreendem-se também como áreas particulares, para os fins deste Decreto, quaisquer áreas, lotes ou imóveis públicos ocupados com ânimo permanente ou duradouro por estabelecimentos, em decorrência de concessão de uso, permissão de uso ou instrumentos congêneres.

Art. 2º–O licenciamento de estabelecimentos no Município de Petrópolis tem como fundamentos e diretrizes:

I – a observância da legislação de uso e ocupação do solo do Município, nos termos prescritos na Lei Municipal nº 6.240/2005, Código de Posturas;

II – a observância das normas tributárias, especialmente as previstas na Lei Municipal nº 3.970/78, Código Tributário Municipal;

III – a observância da legislação municipal, estadual e federal referente a disciplina urbanística, proteção ambiental, controle sanitário, prevenção contra incêndios e segurança em geral;

IV – o princípio da boa-fé do interessado e do contribuinte;

V – os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – o princípio da ampla defesa e do contraditório;

VII – o princípio da publicidade;

VIII – o princípio da celeridade;

IX – o princípio da proporcionalidade, especialmente para a obtenção de adequação entre meios e fins;

X – o amplo acesso à informação, salvo nas hipóteses de sigilo previstas em lei;

XI – a racionalização do processamento de informações;

XII – a execução e registro de procedimentos administrativos em ambiente virtual;

XIII – o compartilhamento de dados e informações entre os órgãos do Município, assim como entre estes e os órgãos de outros entes da Federação;

XIV – a não duplicidade de comprovações;

XV – a criação de meios, simplificação de exigências e aperfeiçoamento de procedimentos destinados a extinguir ou limitar a necessidade de que os interessados e contribuintes compareçam a repartições públicas;

XVI – a redução de requisitos de licenciamento para atividades de baixo impacto, baixo risco ou baixa densidade;

XVII – a adoção de cuidados especiais, de natureza preventiva, para o licenciamento de atividade de alto impacto, alto risco ou alta densidade.

Parágrafo único. Os fundamentos e diretrizes indicados neste artigo têm a finalidade tanto de assinalar as razões de direito e de eficiência e racionalidade administrativa que nortearam a edição deste Decreto, quanto de orientar os órgãos do Município afetos à matéria a estudar, propor e adotar medidas, a qualquer tempo, que contribuam para aprimorar procedimentos administrativos diversos, em conformidade com os marcos previstos.

Art. 3º – As manifestações dos interessados e os procedimentos administrativos vinculados, direta ou indiretamente, à eficácia deste decreto e à aplicação de suas normas deverão, sempre que possível, ser efetuados por meios digitais e em ambiente virtual.

Art. 4º – A disponibilidade de meios digitais e ambientes virtuais para conferir maior agilidade e controle aos procedimentos administrativos não limitará o direito de petição dos administrados, nos termos do art. 5º, inciso XXXIV, alínea 'a', da Constituição Federal, sempre que as circunstâncias recomendarem ou favorecerem o uso de meio diverso.

### TÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º – A localização e o funcionamento de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas, no Município de Petrópolis, estão sujeitos ao Licenciamento (Alvará) pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º – Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§ 2º – A obrigação imposta neste artigo se aplica também ao exercício de atividades:

I – no interior de residências, inclusive como simples ponto de referência;

II – em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, mesmo em caso de pretensão de licenciamento de atividade idêntica;

III – por período determinado.

§ 3º – Excluem-se da obrigação imposta neste artigo os estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações, as sedes dos partidos políticos, as missões diplomáticas, os organismos internacionais reconhecidos pelo governo brasileiro, as associações de moradores e os templos religiosos.

§ 4º – Para os fins deste Decreto, entende-se como licenciamento de simples ponto de referência a concessão de alvará em imóvel residencial condicionada à proibição de exercício da atividade, circulação de mercadorias, atendimento, armazenagem e exibição de publicidade no local.

Art. 6º – Compete a Secretaria de Fazenda a concessão de licença ou autorização para funcionamento de estabelecimento, mediante a expedição do Alvará de Licença para Estabelecimento.

Art. 7º – Será obrigatório o requerimento de alvarás diversos para estabelecimentos distintos, caracterizando-se como tais:

I – os que, embora no mesmo imóvel ou local, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas, ainda que estas exerçam atividade idêntica;

II – os que, embora com atividade idêntica e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em imóveis ou locais não contíguos.

Art. 8º – É livre a coexistência de diversas atividades nos imóveis e edificações, ainda que exercidas por contribuintes distintos, excetuando a convivência de usos sem relação de identidade, semelhança, complementaridade ou afinidade que só possam ser licenciados cada qual em edificação de uso exclusivo, nos termos da legislação.

Art. 9º – A concessão de alvará não implicará:

I – o reconhecimento de direitos e obrigações concernentes a relações jurídicas de direito privado;

II – a quitação ou prova de regularidade do cumprimento de obrigações administrativas ou tributárias;

III – o reconhecimento de regularidade do estabelecimento quanto a quaisquer normas aplicáveis ao seu funcionamento, especialmente as de proteção da saúde, condições da edificação, instalação de máquinas e equipamentos, proteção ambiental, prevenção contra incêndios e exercício de profissões.

Art. 10 – Os alvarás conterão, entre outras, as seguintes informações:

I – nome da pessoa física ou jurídica;

II – endereço do estabelecimento;

III – relação das atividades licenciadas;

IV – número da inscrição municipal;

V – restrições.

Art. 11 – A concessão de Alvará de Licença para Estabelecimento será precedida, sempre que necessário, pela verificação de dados e informações nos cadastros digitais da Secretaria da Receita Federal, dos órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – O requerimento de alvará será indeferido na hipótese de os dados consultados revelarem, ainda que indiretamente, qualquer incongruência com os informados pelo particular.

Art. 12 – O deferimento da concessão do alvará e o pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou a verificação de hipótese de isenção constituem condições suficientes para o início do funcionamento do estabelecimento, ainda que, por não ter havido apropriação em receita do valor do tributo, o alvará não se encontre disponível para impressão no portal do Sistema de Registro Integrado – Regim.

§ 1º – Na hipótese de funcionamento prevista no caput, o responsável comprovará o preenchimento das condições assinaladas por meio da pronta exibição ao Fiscal de Atividades Econômicas da guia referente ao recolhimento efetivado da Taxa de Licença para Estabelecimento.

§ 2º – O funcionamento de que trata o caput não dispensará o estabelecimento do cumprimento da obrigação acessória de afixação do alvará, conforme o art. 31, assim que transcorrido o prazo previsto em seu § 2º.

### TÍTULO III DA TAXAÇÃO

Art. 13 – O licenciamento inicial do estabelecimento e as alterações das características do alvará, ressalvadas as hipóteses indicadas no art. 13, serão efetivados mediante o prévio pagamento da Taxa de Licença para Estabelecimento, observado o disposto na Lei nº 3.970/1978 (Código Tributário do Município de Petrópolis).

Parágrafo único – A obrigação imposta no caput aplica-se também ao exercício de atividades transitórias.

Art. 14 – A Taxa de Licença para Estabelecimento não será devida nas seguintes hipóteses de alteração de alvará:

I – alteração de nome da pessoa física em virtude de casamento, divórcio ou qualquer fato decorrente do exercício de direitos civis ou por decisão judicial;

II – inclusão ou exclusão de abreviaturas complementares ao nome, razão social ou denominação, tais como ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte), MEI (microempresário individual) ou outra legalmente prevista;

III – alteração de endereço em virtude de mudança na denominação de logradouro ou de renomeação do imóvel licenciado;

IV – exclusão de atividade, sem acréscimo de outra;

Art. 15 – A Taxa de Licença para Estabelecimento também não será devida em caso de simples alterações de informações cadastrais que não impliquem alteração de característica do alvará em vigor, tais como:

I – alteração da composição ou participação societária;

II – alteração do tipo da pessoa jurídica;

III – baixa do licenciamento.

Parágrafo único – Sempre que houver alteração de informação cadastral, o contribuinte deverá solicitar a Secretaria Municipal de Fazenda a respectiva atualização.

#### TÍTULO V DA APROVAÇÃO PRÉVIA DE LOCAL

Art. 16 – O requerimento de alvará será precedido pelo preenchimento do formulário específico disponível no site da Prefeitura de Petrópolis no qual o interessado fará constar as informações básicas sobre a atividade a ser desenvolvida.

Parágrafo único – A Consulta Prévia de Local terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo das hipóteses de revogação previstas no art. 22.

Art. 17 – A Consulta Prévia de Local será deferida ou indeferida através do Sistema de Registro Integrado – Regin, no prazo de 48 horas, sempre que preenchidos os dados completos sobre a localização, natureza e destinação do imóvel a ser ocupado;

Art. 18 – A resposta à Consulta Prévia de Local será precedida de vistoria do imóvel sempre que houver:

I – dúvida, incerteza ou indisponibilidade parcial ou total de dados referentes à edificação, à unidade imobiliária ou ao logradouro;

II – necessidade de verificar distanciamentos, por força de regra de uso e ocupação do solo.

§ 1º – Em caso de necessidade de vistoria, o prazo máximo para resposta à Consulta Prévia de Local será de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º – A realização de vistoria independe de requerimento do interessado.

Art. 19 – O ato de deferimento ou indeferimento de Consulta Prévia de Local informará, de forma clara e precisa, os fundamentos da decisão, inclusive pela indicação dos dispositivos aplicáveis, vedada a menção genérica a lei, decreto ou qualquer ato normativo.

Art. 20 – A classificação das atividades atenderá aos critérios de codificação adotados pela Receita Federal.

Art. 21 – O deferimento da Consulta Prévia de Local será acompanhado da relação de documentos e requisitos exigidos para o licenciamento.

Art. 22 – O deferimento da Consulta Prévia de Local será revogado em caso de:

I – alteração de legislação de uso e ocupação do solo aplicável ao licenciamento;

II – alteração, inibição ou extinção de códigos de atividades inscritos no formulário.

Art. 23 – Em caso de indeferimento da Consulta Prévia de Local, caberá a interposição de recursos à Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo único – Os recursos poderão ser protocolados em processo administrativo, sempre que indisponível ou insuficiente o meio digital para o exercício do direito.

#### TÍTULO VI DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO

Art. 24 – O Alvará de Licença para Estabelecimento será concedido após a anexação ou cumprimento virtual dos documentos e requisitos a seguir, por meio do Sistema de Registro Integrado – Regin:

I – Consulta Prévia de Local aprovada;

II – requerimento de alvará;

III – autodeclarações constantes dos Anexos II, III, IV, V e VI, conforme a natureza da atividade a ser desenvolvida;

IV – documento de aprovação do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ), para as atividades relacionadas no Anexo I;

§ 1º – A contagem do prazo previsto no caput considerará somente dias úteis.

§ 2º – Nos casos de alteração societária que não compreendam alteração de atividade nem de local, entre os quais alteração de razão social, fusão, incorporação e cisão, será exigido somente o documento referido no inciso II.

§ 3º – Fica atribuída verossimilhança aos dados incluídos no requerimento de alvará, para fins de análise do pedido e concessão do licenciamento.

Art. 25 – As comprovações indicadas nos incisos III e IV do art. 24, nos casos em que se apliquem, serão feitas por anexação de cópia digital no Sistema de Registro Integrado – Regin.

Parágrafo único. Fica atribuída verossimilhança às cópias enviadas.

Art. 26 – O processamento e o cadastramento de informações no Município terão por base as constantes do Sistema de Registro Integrado (REGIN) da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), utilizando-se os recursos de tramitação, replicação e gravação por meio digital.

Art. 27 – Não dependerá de requerimento formal do interessado nenhum procedimento ou verificação que, por força de ofício, os responsáveis pelo Licenciamento e Fiscalização devam providenciar para impulsionar a concessão do alvará.

#### TÍTULO IX DA IMPRESSÃO DO ALVARÁ

Art. 28 – O Alvará de Licença para Estabelecimento ficará disponível para impressão após o deferimento do licenciamento e o pagamento da respectiva Taxa de Licença para Estabelecimento.

Art. 29 – A impressão do alvará será providenciada pelo próprio requerente, por meio do Sistema de Registro Integrado – Regin

Parágrafo único – Será encaminhada, ao contribuinte, mensagem eletrônica com as instruções para impressão, assim que verificada a apropriação em receita do valor referente à guia para recolhimento da Taxa de Licença para Estabelecimento ou o benefício de isenção do tributo.

#### TÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Art. 30 – O alvará deverá ser afixado em local acessível, com boa visibilidade e adequadas condições de leitura pelo público

Parágrafo único – O estabelecimento disporá do prazo de 72h (setenta e duas horas) para providenciar a afixação prevista no caput, a contar da data em que o documento se tornar disponível para impressão no Sistema de Registro Integrado – Regin.

Art. 31 – O alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

Parágrafo único – A modificação do alvará deverá ser requerida no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que se verificar a alteração.

#### TÍTULO XI DA FISCALIZAÇÃO

Art. 32 – Os estabelecimentos serão fiscalizados a qualquer tempo pelos responsáveis do Licenciamento e Fiscalização, para fins de verificação da adequação aos termos do licenciamento e do cumprimento das obrigações tributárias

§ 1º – Compete ao Fiscal Tributário verificar, a qualquer tempo, a permanência das características do licenciamento inicial, assim como, notificar ao contribuinte, para providenciar as alterações necessárias e a correção e aperfeiçoamento dos cadastros de estabelecimentos.

§ 2º – O Fiscal Tributário terá acesso às dependências do estabelecimento, para o perfeito desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 33 – Compete exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde (Vigilância Sanitária), Secretaria Municipal de Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Fazenda.

I – declarar irregulares as práticas, atividades, omissões e intervenções que evidenciem o não cumprimento das responsabilidades assumidas nas autodeclarações constantes dos Anexos IV, V e VI, no âmbito de atribuições de cada órgão;

II – efetuar as providências pertinentes, notadamente a aplicação de sanções, no âmbito de atribuições de cada órgão.

Parágrafo único – Os atos de interdição, apreensão, suspensão, intimação, embargo ou restrição de atividade ou local decorrentes da atuação dos órgãos referidos no caput não prejudicarão, por sua própria força, a validade e a eficácia do alvará, providenciando-se, se for o caso, o envio à Secretaria Municipal de Fazenda a solicitação de cassação ou anulação do licenciamento, conform e o art. 40.

Art. 34 – As diligências de fiscalização para verificar o cumprimento de obrigação de fazer ou de não fazer serão da exclusiva competência do órgão que a impuser.

Art. 35 – Sempre que provocada por solicitação de órgão que tenha constatado irregularidades, a Secretaria Municipal de Fazenda atuará no estrito âmbito de suas competências e formalizará, se for o caso, a propositura de cassação ou anulação de alvará, respeitada a validade e eficácia do licenciamento até a decisão quanto à extinção deste.

#### TÍTULO XII DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 36 – As sanções aplicáveis às infrações decorrentes do não cumprimento de obrigações principais e acessórias previstas neste Decreto são as definidas e graduadas pela Lei Municipal nº 3970/789, Código Tributário do Município de Petrópolis bem como pela Lei Municipal nº 6.240/2005, Código de Posturas.

Art. 37 – A verificação no requerimento eletrônico, a qualquer tempo, de vício, declaração falsa ou causa de nulidade, excluída a hipótese de erro ou informação imprecisa que não prejudique a perfeita caracterização do licenciamento, implicará a imediata suspensão, pela Secretaria Municipal de Fazenda, do alvará e da correspondente inscrição municipal, oferecendo-se ao contribuinte, em seguida, o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa.

§ 1º – A não apresentação de defesa, assim como a decisão de que as alegações não procedem, acarretará a anulação do alvará.

§ 2º – As providências a que se referem o caput e o § 1º não prejudicarão outras cabíveis, notadamente a responsabilização penal do responsável.

§ 3º – A suspensão produzirá efeitos de interdição de estabelecimento, considerando-se irregular o funcionamento e aplicando-se as sanções pertinentes, quando for o caso.

Art. 38. O alvará será cassado se:

I – for exercida atividade não permitida no local ou no caso de se dar ao imóvel destinação diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

II – forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

III – houver cerceamento às diligências necessárias ao exercício do poder de polícia

IV – ocorrer prática reincidente de infrações à legislação aplicável;

V – houver solicitação de órgão público municipal, por motivo da perda de validade de documento exigido para a concessão do alvará.

Art. 39 – O alvará será anulado se:

I – o licenciamento tiver sido concedido com inobservância de preceitos legais ou regulamentares;

II – ficar comprovada a falsidade ou a inexistência de qualquer declaração ou documento.

Art. 40 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Prefeito cassar ou anular o alvará.

§ 1º – O alvará poderá ser cassado ou alterado de ofício, mediante decisão de interesse público fundamentada.

§ 2º – Será assegurado ao contribuinte, nos termos do que dispõe a Constituição, art. 5º, inciso LV, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sempre que ocorrer a propositura de anulação, cassação ou alteração do alvará.

§ 3º – O ato de cassação ou anulação do alvará dispensará a prévia consulta à Procuradoria Geral do Município, exceto em caso de incerteza quanto à pertinência da medida ou ao preenchimento de condições suficientes para fundamentar a decisão de extinção do licenciamento.

Art. 41 – O exercício do direito de ampla defesa ante a propositura de cassação ou anulação de alvará não afastará, a qualquer tempo, a aplicação de outras sanções, no âmbito de competências de cada órgão do Município.

Art. 42 – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda determinar a interdição de estabelecimentos.

Art. 43 – Qualquer pessoa, entidade ou órgão público poderá solicitar à Secretaria Municipal de Fazenda a cassação ou a anulação do alvará, em caso de configuração do disposto nos arts. 40 e 41.

§ 1º – A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser adequadamente instruída, para que fique perfeitamente caracterizada e comprovada a irregularidade.

§ 2º – A solicitação de cassação de alvará proveniente de órgão municipal que tenha por fundamento a comprovação de irregularidades de cunho urbanístico, sanitário, ambiental ou outro deverá ser instruída por:

I – relatório pormenorizado da irregularidade, inadequação ou incômodo;

II – informação referente a orientações, notificações, intimações, advertências, multas, interdições, embargos, apreensões e sanções em geral já aplicadas pelo órgão solicitante;

III – elementos que evidenciem a necessidade de aplicação da sanção extrema de cassação, em razão da reiteração da prática irregular, não obstante as providências indicadas no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – A solicitação de cassação de alvará não interromperá a aplicação de novas sanções por parte do órgão que a apresente.

Art. 44 – O contribuinte que tiver o seu alvará anulado ou cassado sujeitar-se-á às exigências referentes a licenciamento inicial, caso pretenda restabelecê-lo.

Parágrafo único – Compete ao Secretário Municipal de Fazenda o restabelecimento de alvará cassado ou anulado.

Art. 45 – O Prefeito e o Secretário Municipal de Fazenda poderão impor restrições às atividades dos

estabelecimentos já licenciados, no resguardo do interesse público.

#### TÍTULO XIII

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. A Secretaria Municipal de Fazenda dedicará esforços para firmar e aperfeiçoar convênios com a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA), o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro e quaisquer órgãos da Administração Direta e Indireta da União, do Governo do Estado do Rio de Janeiro e dos demais entes da Federação, com o fim de compartilhar, por meio digital, dados cadastrais, documentos e comprovações, tramitações processuais, levantamentos estatísticos e outras informações concernentes ao licenciamento e fiscalização de estabelecimentos.

Art. 47 – O Secretário Municipal de Fazenda expedirá a qualquer tempo resolução para disciplinar a aplicação das normas deste Decreto.

Art. 48 – Os casos não previstos neste Decreto bem como na Lei Geral, Lei Municipal nº 7.596/2017 devem ser licenciados conforme a legislação municipal vigente.

Art. 49 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

#### ANEXO I

#### USOS E ATIVIDADES SUJEITOS A APRESENTAÇÃO PRÉVIA DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS

- 1) Armazenagem potencialmente perigosa, nociva ou incômoda.
- 2) Asilo, casa de repouso e estabelecimentos congêneres.
- 3) Assistência médica com internação.
- 4) Casa de festas.
- 5) Casas de diversões.
- 6) Clínica veterinária com internação.
- 7) Clube.
- 8) Comércio de produtos inflamáveis.
- 9) Distribuidora de gás.
- 10) Ensino até terceiro grau, exceto curso livre.
- 11) Hospedagem.
- 12) Indústria potencialmente perigosa, nociva ou incômoda.
- 13) Parque de diversões.
- 14) Posto de serviço e revenda de combustíveis e lubrificantes.
- 15) Restaurante e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados).
- 16) Supermercado e estabelecimentos congêneres com área igual ou superior a 500 m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados).

#### ANEXO II AUTODECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS

Declaro que são VERDADEIRAS e EXATAS todas as informações que foram prestadas, no Sistema de Registro Integrado – Regin, para a aprovação da Consulta Prévia de Local, assim como as informações relativas a identificação e registros de requerente, sócios, procurador e representantes; a endereços; e registros públicos de pessoas jurídicas.

Declaro ainda estar ciente de que declaração falsa no presente requerimento de alvará constituirá crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e estará sujeita a sanções penais, inclusive por crime contra a Ordem Tributária.

Petrópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### ANEXO III AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS FISCAIS EM RESIDÊNCIA

Autorizo a realização das diligências fiscais que se fizerem necessárias ao adequado exercício do poder de polícia, por se tratar de exercício de atividades em imóvel residencial.

Declaro ainda estar ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido implicará o cancelamento do alvará, sem prejuízo de outras sanções.

Petrópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### ANEXO IV AUTODECLARAÇÃO REFERENTE A SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de segurança e de proteção contra incêndios pertinentes, dentre as quais a instalação e manutenção de equipamentos; a obtenção e atualização de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros; o respeito à capacidade máxima de público e limites de funcionamento; a criação, sinalização e desobstrução de saídas de emergência; o dimensionamento adequado de acessos, corredores e ambientes.

Declaro estar ciente das obrigações previstas na legislação federal e estadual relativa a segurança e prevenção contra incêndios e responsabilizo-me por providenciar todas as medidas necessárias ao seu cumprimento.

Declaro estar ciente de que a prática de infrações contra normas de segurança e prevenção contra incêndios sujeitará o estabelecimento a sanções aplicáveis pelo Município, inclusive interdição do estabelecimento e cassação do alvará, ainda que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ou outro órgão competente também providencie medidas coercitivas e aplique penalidades próprias.

Petrópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.**



ANEXO V  
**AUTODECLARAÇÃO REFERENTE  
A RESPONSABILIDADE SANITÁRIA**

Declaro que a atividade a ser exercida observará as legislações sanitárias no âmbito federal, estadual e municipal e responsabilizo-me por providenciar, a qualquer tempo, todas as adequações necessárias ao perfeito atendimento das normas.

Declaro estar ciente da obrigação de apresentar todas as informações e documentos necessários aos controles e licenciamento por parte da Vigilância Sanitária (Secretaria Municipal de Saúde).

Declaro estar ciente de que a prestação de declaração falsa configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de sanções penais, sem exclusão das sanções administrativas e civis cabíveis.

Declaro estar ciente de que qualquer ação ou omissão em desacordo com as normas sanitárias, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, sem prejuízo de medidas complementares, dentre as quais a cassação do licenciamento sanitário do estabelecimento, a cassação do alvará e outras necessárias à cessação e punição da irregularidade.

Petrópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ANEXO VI  
**AUTODECLARAÇÃO REFERENTE  
A RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaro que a atividade a ser exercida observará as normas de proteção ambiental brasileiras em relação a emissões atmosféricas, efluentes líquidos, resíduos sólidos e produtos poluentes; a proteção de cursos d'água e escoamento de esgoto e ao acondicionamento e destinação de resíduos.

Declaro que o estabelecimento também obedecerá às normas em relação a qualquer prática, conduta ou omissão que possa afetar interesses difusos da vizinhança ou da coletividade, inclusive ao controle dos níveis máximos (diurno e noturno) de emissão sonora conforme previsto em normas legais.

Declaro estar ciente de que a presente responsabilização abrange a proteção do meio ambiente próximo ou distante, no curto, médio e longo prazo.

Declaro estar ciente da obrigatoriedade da obtenção da licença ambiental junto ao órgão competente, antes da operação da atividade, caso a atividade da empresa esteja enquadrada em qualquer um dos critérios relacionados abaixo.

Declaro estar ciente de que a não obtenção da licença ambiental, caso exigível, assim como a prática de infrações ambientais de qualquer natureza, mesmo se de menor risco, frequência ou impacto, sujeitará o estabelecimento a sanções de natureza administrativa, civil e penal, previstas na Lei de Crimes Ambientais (Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998), sem prejuízo da cassação do alvará.

**CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO COMO  
ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA,  
PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
PARA INSTALAÇÃO E/OU OPERAÇÃO:**

- 1) Possuir armazenagem subterrânea de substância combustível e/ou inflamável; e/ou
- 2) Possuir armazenagem aérea de líquido combustível com capacidade total maior do que cinco (5) mil litros; e/ou
3. Realizar operações de tingimento e/ou alvejamento; e/ou

4. Possuir caldeira ou vasos de pressão categorias I, II e/ou III (conforme classificação da NR-13 do MTE); e/ou
5. Utilizar amônia como fluido refrigerante; e/ou
6. Possuir armazenagem de produtos perigosos (substâncias tóxicas e/ou inflamáveis) em quantidade maior ou igual ao mínimo tabelado nos Anexos D e E do Manual para Realização de Avaliação de Risco de Acidente de Origem Tecnológica da Secretaria de Meio Ambiente da Cidade do Rio de Janeiro – SMAC; e/ou
7. Gerar resíduos perigosos (conforme a classificação da ABNT NBR 10.004), exceto resíduos de serviço de saúde; e/ou
8. Gerar resíduos de serviço de saúde quimioterápicos;
9. Gerar resíduos de serviço de saúde, exceto quimioterápicos, dos grupos A, B e E (conforme a classificação da Resolução CONAMA 358/2005) em volume total de resíduos maior do que vinte (20) litros/dia ou cento e vinte (120) litros/semana; e/ou
10. Possuir gerador de energia elétrica com potência total máxima maior do que um mil (1.000) KVA ou armazenagem de combustível aéreo maior do que um mil (1.000) litros; e/ou
11. Possuir subestação de energia elétrica com potência total maior do que quinhentos (500) KVA; e/ou
12. Emitir material particulado proveniente de cortes de madeira e/ou britamento/beneficiamento de pedras e/ou ensacamento de produtos e/ou lixamento e/ou jateamento, entre outros; e/ou
13. Emitir compostos orgânicos voláteis (VOC); e/ou
14. Gerar efluentes líquidos de processo produtivo, serviço que não seja esgoto sanitário; e/ou
15. Gerar esgoto sanitário com carga orgânica maior do que vinte e cinco (25) Kg DBO/dia.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NOS  
CRITÉRIOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa está enquadrada em PELO MENOS um dos critérios acima relacionados, devendo obter a licença ambiental para instalar/operar a atividade.

Declaro, sob pena de incorrer em crime ambiental, que a empresa NÃO está enquadrada em NENHUM dos critérios acima relacionados.

Petrópolis, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**DECRETO Nº 293 de 04 de dezembro de 2017**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, IV da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o bem-estar dos motoristas de Táxi do Município de Petrópolis;

CONSIDERANDO o período compreendido entre os meses de dezembro a março, normalmente marcado por altas temperaturas,

**D E C R E T A**

Art. 1º – Fica autorizado aos motoristas de Táxi o uso de bermudões, bermudas cargo e calças na altura do joelho, jeans ou nas cores preta, azul marinho e bege, durante o período de 01 de dezembro de 2017 a 20 de março de 2018.

Art. 2º – É vedado o uso de camisetas regatas.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.061 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar ROBERTO RAESK MARTINS, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Gerente do Parque Municipal, da Secretaria de Turismo de Petrópolis, símbolo DAS-3, a partir de 04/12/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.062 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar RENATO FRANCISCO BASILIO, do Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3, a partir de 04/12/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.063 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 06/09/2017, CELINA DE FÁTIMA MASSI PIRES – mat. nº 23622-5, do cargo de Secretário Escolar – Nível SE-1A, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 2.973/2016. (Proc. nº 40246/2017)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.064 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 05/04/2017, ADRIANA ESPINDOLA DOS SANTOS – mat. nº 21637-2, do cargo de Educador de Educação Infantil – Nível AEI-1A, do Quadro Permanente, nomeada através da Portaria nº 282/2013. (Proc. nº 17056/2017)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.065 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE exonerar, a pedido, a partir de 29/08/2017, GABRIEL CAMILO DE LIMA – mat. nº 23088-0, do cargo de Professor de Educação Básica – 1º Região – Nível P-1B, do Quadro Permanente, nomeado através da Portaria nº 2.055/2015. (Proc. nº 35661/2017)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.066 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/ com a nº 7.510/2017, RENATO FRANCISCO BASILIO, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Gerente do Parque Municipal, da Secretaria de Turismo de Petrópolis, símbolo DAS-3, a partir de 04/12/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.067 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei nº 6.946/12, c/c as de nº s: 7.510/2017, 7.519/2017, ROBERTO RAESK MARTINS, para exercer Cargo de Direção e Assessoramento Superior, de Assessor Técnico Administrativo, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária, símbolo DAS-3, a partir de 04/12/2017.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

**PORTARIA Nº 1.068 de 04 de dezembro de 2017**

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Ata do COMDEMA, proferida no dia 14/09/2017,

RESOLVE nomear ÂNGELA ALCÂNTARA, para representante junto ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, pela Sociedade Civil Organizada. (Of. nº 5222017 – CCCAC/GAP)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 04 de dezembro de 2017.

**BERNARDO ROSSI**  
Prefeito

COORDENADORIA DA CASA DOS  
CONSELHOS E APOIO ÀS COMISSÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convocados os conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMDEMA, para a reunião a ser realizada no próximo dia 7 de dezembro, às 18h, em primeira convocação e, às 18h30 a última, na Casa dos Conselhos Municipais Angelo Zanatta, situada à Av. Koeler, nº 260, Centro, Petrópolis, RJ, tendo como ponto de pauta e informes, apontados abaixo:

1) PONTOS DE PAUTA

- Aprovação da Ata do COMDEMA/outubro.
- Discussão, propostas e planejamento para utilização do Fundo, em 2018.

2) INFORMES

- Inauguração do Ecoponto de Itaipava.
- Foi realizada no dia 28 de outubro a 1ª Reunião (Kick Off) do Plano de Manejo do MONA – Monumento Natural Pedra do Elefante, na Secretaria de Meio Ambiente.
- No dia 07 de novembro fora realizada a 1ª Encontro com moradores e agricultores do Taquaril, com as primeiras avaliações da área.
- O Novo Conselho do Mona Pedra do Elefante está em fase embrionária. O Edital para sua formação está sendo preparado.

3) ASSUNTOS GERAIS

- Livre.

**FREDERICO PROCÓPIO MENDES**  
Presidente do COMDEMA

**Secretaria de Administração  
e de Recursos Humanos**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Comissão de Desenvolvimento Funcional, sub-comissão 03, cujos membros foram designados através da Portaria nº 183/17, publicada no Diário Oficial do Município em 01/02/2017, FAZ SABER que fica citado o (a) servidor (a) MOACYR ALEX DA CRUZ PORTO DOS SANTOS, matr. 22951-2, que através do processo administrativo nº 047980/17 se processa sua avaliação de estágio probatório, para ciência e esclarecimentos dos autos, o dia 13/12/2017, às 11H, na sede de reuniões da referida Comissão, no Departamento de Administração de Pessoal e de Recursos Humanos – SADRH/DEREH, sito à Rua Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ, sendo facultada a presença de advogado, constituído através de procuração.

**MARCUS WILSON von SEEHAUSEN**  
Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS  
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

**BOLETIM PUBLICAÇÃO 34/2017**

Processos: 44887/17, 51213/17. HOMOLOGO. ARQUIVE-SE.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, em 01 de dezembro de 2017.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 222ª/2017**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 12/2017, livro B-44, fl. 22. Processo Administrativo nº 20328/2017. Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Execução de Obras, entre o Município de Petrópolis e EMPATE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA/ME. O objetivo é a adequação dos serviços inicialmente previstos, conforme planilha de rerratificada, anexa ao processo, que faz parte do presente termo aditivo, bem como o acréscimo do prazo em mais 54 dias corridos. O valor é de R\$ 82.056,83. Programa de Trabalho nº 19.01.15.451.2014.2105.339.0.39.00, Fonte 001 e nota de empenho nº 2364/2017, no valor acima, da Secretaria de Obras, Habitação e Regularização Fundiária. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 254/2017**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 40/2017, livro D-23, fl. 180. Processo Administrativo nº 19536/2015. Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, entre o Município de Petrópolis e MECÂNICA COMPLETA R.M. COMÉRCIO, TORNEARIA, MECÂNICA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS E PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA. ME. O objeto é prorrogar o prazo atualmente previsto em mais 90 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 267ª/2017**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 49/2017, livro G-15 fl. 93. Processo Administrativo nº 012192/2016. Termo Adi-

tivo ao Contrato de Execução de Obras, lavrado sob o nº 05/2017, livro B-44, que entre si fazem o Município de Petrópolis e ROSENGE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. O presente tem por objetivo prorrogar o prazo atualmente previsto em mais 60 dias. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original. Ao primeiro dia do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 301/2017**  
EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 46/2017, livro D-23, fls. 197/198. Processo Administrativo nº 3110/2015. Termo Aditivo ao Contrato Prestação de Serviços, entre o Município de Petrópolis e DUELO COMUNICAÇÃO TOTAL LTDA. EPP. O objeto é aditar o valor contratual em decorrência de acréscimo do seu objeto, em R\$ 750.000,00, o que equivale a 25% do valor inicialmente contratado. Programa de Trabalho nº 10.01.04.131.2001.2018.3390.39.00, fonte 000 e a Nota de Empenho nº 2602/2017, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Prefeito. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original, em todos os seus termos, que não conflitem com os ora estabelecidos. Aos vinte e quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezessete.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

**DESPACHO DE 28/11/2017 DA SRA. PREGOEIRA**

Processo 44.725/2017 – SADRH – Pregão Presencial nº 46/2017 – Tendo em vista o parecer da ASJUR e da SCI, adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: COM-PANHIA DE PROMOÇÃO E EVENTOS KS LTDA., pelo valor global R\$ 10.600,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

**PREGOEIRA DE SÁ FERREIRA TEIXEIRA**  
Pregoeira designada pela Portaria 202/2017

**DESPACHO DE 24/11/2017 DO SR. PREGOEIRO**

Processo 43.921/2017 – SSSOP – Pregão Presencial nº 49/2017 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: Emive Patrulha 24 horas Ltda., pelo valor global de R\$ 655.200,00, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

**VANTOIL ALVES DE LIMA**  
(Pregoeiro designada pela Portaria nº 202/17)

**DESPACHO DO ILMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA**

Processo nº 15.074/2017 – SEF – Pregão Presencial nº 41/2017 – Adjudico o objeto da presente licitação à Empresa: Diretriz Informática Eireli, pelo valor total de R\$ 239.000,00, conforme disposto no art. 4º, XXI da Lei 10.520/02 e art. 9º, II do Decreto Municipal 335/06.

**HEITOR LUIZ MACIEL PEREIRA**  
Secretário de Fazenda

(Decreto de Delegação de Competência nº 06/17)

**DESPACHO DE 21/11/2017 DA SRA. PREGOEIRA**

Processo 42.531/2017 – SAS – Pregão Presencial Exclusivo nº 05/2017 – Adjudico o objeto da presente licitação às Empresas: BLACK HORSE DE AREAL COMERCIAL LTDA EPP, nos itens 01, 02, 03, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 56, 57, 58, 59, 61, 64, 66, 67 e 69, pelo valor total de R\$ 66.841,60; MFK COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP, nos itens 04, 06, 34, 36, 41, 42 e 50, pelo valor total de R\$ 11.836,12; ARA STORE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME, nos itens 43 e 55, pelo valor total de R\$ 1.014,72 e PISOM DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS EIRELI ME, nos itens 05, 13, 20, 25, 26, 27, 37, 51, 52, 53, 60, 63, 65 e 68, pelo valor total de R\$ 13.114,56, conforme disposto no art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 6º, XXII do Decreto Municipal 335/06.

**FERNANDA A. CORDEIRO DE ALMEIDA**  
(Pregoeira designada pela Portaria nº 202/17)

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/17

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE CARNES DE IPTU E DE DÍVIDA ATIVA, EXERCÍCIO DE 2018, PARA A SECRETARIA DE FAZENDA. Valor estimado: R\$ 118.747,00. DATA/HORA/LOCAL: 18/12/17 às 13h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

O Edital completo e maiores informações a partir de 06/12/17, no "site" www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 01 de dezembro de 2017.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

TERCEIRA ERRATA DO PREGÃO  
PRESENCIAL Nº 22/17

Informamos que foi efetuada alteração no Edital de Pregão Presencial 22/2017, que trata da "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E MELHORAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS", em atendimento à Diligência do TCE/RJ, conforme segue: foi incluído o item 16.4 no Edital, com a seguinte redação: "...16.4 – A propriedade após o término do contrato, dos equipamentos para os quais a aquisição é remunerada na planilha orçamentária (itens 01.999.006-0, 01.999.007-0 e 01.999.008-0 do orçamento), permitindo, mesmo na hipótese do término contratual sem prorrogação, a permanência dos mesmos e posterior utilização nos futuros contratos...". Face ao exposto e o conhecimento do Edital pelo TCE/RJ, pelo prosseguimento do certame, fica designado o dia 20/12/17 às 10h, na Av. Barão do Rio Branco, nº 2.846, 3º andar, Centro, Petrópolis/RJ.

O Edital completo e maiores informações a partir de 07/12/17, no www.petropolis.rj.gov.br (link: Portal da Transparência – Licitações). Esclarecimentos: tel/fax: (24) 2233-8202/8195, nos dias úteis, das 12h às 18h.

Petrópolis, 04 de dezembro de 2017.

**IRIS PALMA DE MAGALHÃES**  
Diretora do Delca

## Secretaria de Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

– Expediente do dia 02/10/2017  
Processo nº 410503/2017. Autorizo.

– Expediente do dia 31/08/2017  
Processo nº 411374/2017. Autorizo.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

## BOLETIM Nº 023/17

Despacho do Secretário em 02/10/2017.

Processo nº 33421/2017. Contratação de empresa prestadora de serviços de informática para realização de pré-matr.2017/2018. Valor total: R\$ 7.980,00 a ser pago à Serraplan Informática Ltda. ME. Dispensa: Art. 24, II c/c 62 da Lei nº 8.666/93. Autorizo.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 410503/2016. Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 21/17, Livro C-1, fls. 40/42, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Black-Horse de Areal Comercial Ltda. ME. Objeto: O objeto do presente Termo é aditivo em até 25% (vinte e cinco por cento) os itens 10 e 13 e prorrogar a vigência do Contrato lavrado. Fica aditivado ao Contrato original o item 10 - 1.607,5 Kg de macarrão espaguete e 13 - 2.062 kg de sal refino. Assinatura: 05/09/2017. Prorrogação até 31/12/2017. Valor total de R\$ 8.551,85.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 410504/2016. Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 27/17, Livro C-1, fls. 58/60, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Horto Central Marataizes Ltda. Objeto: O objeto do presente Termo é aditivo em até 25% (vinte e cinco por cento) os itens 04 e 10, assim como, prorrogar a vigência do Contrato. Fica aditivado ao Contrato original o item 04 - 445 kg de biscoito doce, tipo maisena e o item 10 - 1.460 kg de chocolate em pó. Assinatura: 01/09/2017. Prorrogação até 31/12/2017. Valor total de R\$ 23.578,80.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 856/2017. Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o Termo nº 04/17, Livro D-1, fls. 11/16, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Viação Cedro Locadora e Transportadora Ltda. ME. Objeto: O objeto deste Termo é aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, nos lotes 01; 10; 11 e 17, cujo objeto é a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de transporte escolar de difícil acesso, para atendimento aos alunos residentes em áreas não atendidas com ônibus coletivo. Assinatura: 31/08/2017. Valor total de R\$ 138.788,42.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 410503/2016. Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 23/17, Livro C-1, fls. 46/48, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Milk Vitta - Comércio e Indústria Ltda. Objeto: O objeto do presente Termo é aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) o item 09 e prorrogar a vigência do Contrato. Fica aditivado ao Contrato original o quantitativo de 18.035 Kg de leite em pó integral. Assinatura: 05/09/2017. Prorrogação até 31/12/2017. Valor total de R\$ 306.595,00.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 410503/2016. Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 19/17, Livro C-1, fls. 34/36, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Horto Central Marataizes Ltda. Objeto: O objeto do presente Termo é aditivo em 25% (vinte e cinco por cento) o item 11 e prorrogar a vigência do Contrato. Fica aditivado ao Contrato original o quantitativo de 2.115 Kg de macarrão parafuso. Assinatura: 05/09/2017. Prorrogação até 31/12/2017. Valor total de R\$ 7.656,30.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Processo nº 410504/2016. Aditivo ao Contrato de Fornecimento, lavrado sob o nº 25/17, Livro C-1, fls. 52/54, que entre si fazem, o Município de Petrópolis, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa Celli Mercantil e Industrial EIRELI - EPP. Objeto: O objeto do presente Termo é aditivo em até 25% (vinte e cinco

por cento) o item 01 e prorrogar a vigência do Contrato. Fica aditivado ao Contrato original o quantitativo de 875 kg de achocolatado em pó. Assinatura: 01/09/2017. Prorrogação até 31/12/2017. Valor total de R\$ 5.048,75.

**ANDERSON LUIS JULIANO**  
Secretário de Educação

Secretaria de Serviços,  
Segurança e Ordem PúblicaDESPACHO DO SR. SECRETÁRIO DE SERVIÇOS,  
SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Processo 43.921/2017 - SSSOP - Pregão Presencial nº 49/2017 - Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Presencial, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII, da Lei nº 10.520/02 e art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 335/06. Em 30/11/2017.

## DJALMA JANUZZI

Secretário de Serviços, Segurança e Ordem Pública  
(Decreto de Delegação de Competência nº 006/17)

## COMDEP

## PORTARIA 016 de 28 de novembro de 2017

O Diretor-Presidente da COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, valendo-se de seus poderes legais e estatutários, e considerando a necessidade de nomear novo responsável pelo setor de Patrimônio, resolve designar o seguinte servidor para o exercício do cargo:

- ELISEU FERREIRA FARIAS, brasileiro, Assistente Administrativo, CI 0698517-4 e CPF 839.095.757-49.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Petrópolis, 28 de novembro de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 034/2017

O Diretor da COMDEP - Cia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, no uso de suas atribuições que lhe confere o estatuto social, e

CONSIDERANDO a necessidade de realizar o levantamento físico de bens do almoxarifado desta companhia;

CONSIDERANDO as exigências feitas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Resolve NOMEAR uma Comissão de Funcionários para realização do inventário físico de final de exercício, conforme Processo Administrativo 19.438/2017, no período de 20 a 29 de dezembro do corrente ano.  
Coordenação: MÔNICA SOARES P. SCHANUEL

Membros: BRUNO HENRIQUE DA CUNHA BRANCO  
EUDES FERNANDO PEREIRA DE ARAÚJO  
GISELE TEIXEIRA DE SOUZA  
NELSON SOARES PEREIRA  
SAMUEL CÂNDIDO PEREIRA  
SÔNIA MARIA DE CARVALHO

Os membros da comissão receberão remuneração suplementar no desenvolvimento desta função.

E para constar foi lavrado a presente Ordem de Serviço que segue assinada pelo Senhor Diretor-Presidente, entrando em vigor na data de sua publicação.

Petrópolis, 01 de dezembro de 2017.

**WAGNER LUIZ FERREIRA DA SILVA**  
Diretor-Presidente